

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
Processo Administrativo nº 10/2026-SMI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE IPIRÁ** E A EMPRESA **PROGRESSO CONSTRUTORA LTDA.**

CONTRATO Nº 085/2026-DL

A **Prefeitura Municipal de Ipirá**, com sede na Rod, BA 052, KM 86, Centro, CEP: 44.600-000 na cidade de Ipirá, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.042.659/0001-15, neste ato representado pelo prefeito Thiago Oliveira do Vale, inscrito no cadastro de pessoa física (CPF) sob nº 012.077.555-75, portador do RG: nº 958502870 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PROGRESSO CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.170.688/0001-06, sediada na Av. Governador João Durval Carneiro, nº 3665, Sala 1408, Bairro: São João, CEP 44.051-900, Município/UF: Feira de Santana/BA, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado por: Sara da Silva Serra, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.299.425-89, portadora do Documento de Identidade nº 706651413 SSP/BA, conforme descrita na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 06190446617, anexada aos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 10/2026-SMI, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para prestação de serviços, vinculado a **DISPENSA nº 022/2026-DL**, Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o Art. 75, I e demais legislação aplicável.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia de recapeamento e manutenção de pavimentação asfáltica no Município de Ipirá/BA, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviço de execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-2C, para obras de reconstrução de pavimento. AF_02/2024	M²	1250	R\$ 3,85	R\$ 4.812,50
2	Serviço execução de tapa buraco com aplicação de concreto asfáltico (aquisição em usina) e pintura de ligação. AF_12/2020	M³	51	R\$ 2.055,30	R\$ 104.820,30
3	Serviços de fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira. AF_03/2022_PS	M²	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00

②

4	Serviços de limpeza de superfície piso ou parede com jato de alta pressão. AF_10/2025	M²	1250	R\$ 1,95	R\$ 2.437,50
Valor	Cento e quatorze mil quinhentos e setenta reais e trinta centavos				R\$ 114.570,30

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, com início em 18/06/2026 e término em 18/06/2027, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

5.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO.

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 114.570,30 (cento e quatorze mil quinhentos e setenta reais e trinta centavos)**, e será pago conforme as medições dos serviços efetivamente executados, observando-se o cronograma físico-financeiro.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE.

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **09/06/2026**.

8.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice de preços ao consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Secretaria: 02.04.00 – Secretaria de Infraestrutura.

Unidade: 02.04.04 – Secretaria de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 3.008 - Pavimentação, Calçamento e Recuperação de Vias Públicas

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 1.500.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

Fonte de Recursos: 1.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Valor: R\$ 114.570,30 (cento e quatorze mil quinhentos e setenta reais e trinta centavos).

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO.

10.1. As obrigações do contratante e do contratado e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII).

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II – **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 12.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III – **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 12.1 deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV – Multa:

a) Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;

2

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O presente contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– VEDAÇÕES.

14.1. É vedado ao CONTRATADO:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

①

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 296/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

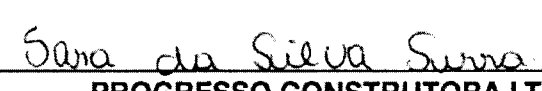
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipirá-BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

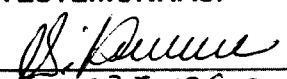
IPIRÁ - BA, 18 de junho de 2026.

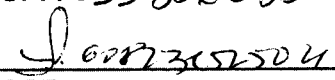

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
THIAGO OLIVEIRA DO VALE
PREFEITO


PROGRESSO CONSTRUTORA LTDA
42.170.688/0001-06

Representante Legal:
SARA DA SILVA SERRA
CPF nº 007.299.425-89
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 035.826.225-92


CPF



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ-BA

A Prefeitura De Municipal De Ipirá, Estado Da Bahia, Visando A Transparência Dos Seus Atos, Vem A Publicar:

PREFEITURA
IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁPrefeitura Municipal de Ipirá
Estado da BahiaCNPJ 14.042.659/0001-15
RUA BA 042 Km 86 - Centro Administrativo
Ipirá - BA 44.600-000**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**
CNPJ Nº 14.042.659/0001-15
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026-DL**EXTRATO DO CONTRATO**

Processo Administrativo: 10/2026-SMI. **Contrato** 085/2026-DL. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Ipirá. **Contratada:** PROGRESSO CONSTRUTORA LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia de recapeamento e manutenção de pavimentação asfáltica no Município de Ipirá/BA. **Vigência:** 12 (doze) meses, iniciando em 18/06/2026 e terminando em 18/06/2027, contados a partir da assinatura do instrumento contratual. **Valor:** R\$ 114.570,30 (cento e quatorze mil quinhentos e setenta reais e trinta centavos).

Dotação Orçamentária:**Secretaria:** 02.04.00 – Secretaria de Infraestrutura.**Unidade:** 02.04.04 – Secretaria de Infraestrutura**Projeto/Atividade:** 3.008 - Pavimentação, Calçamento e Recuperação de Vias Públicas**Elemento de Despesa:** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**Fonte de Recursos:** 1.500.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.**Fonte de Recursos:** 1.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados**Fundamentação legal:** Art.75, inciso I, da Lei nº 14.133/21, Thiago Oliveira do Vale - Prefeito.**IPIRÁ - BA, 18 JUNHO DE 2026.**